DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 33/2003

de 14 de Março de 2003

que altera o anexo XIII (transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 13/2003, de 31 de Janeiro de 2003 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 1360/2002 da Comissão, de 13 de Junho de 2002, que adapta pela sétima vez ao progresso técnico o Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários [2], deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O ponto 21 [Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho] do anexo XIII do acordo é alterado do seguinte modo:

1. É aditado o seguinte travessão:

«— **32002 R 1360:** Regulamento (CE) n.º 1360/2002 da Comissão, de 13 de Junho de 2002 (JO L 207 de 5.8.2002, p. 1).».

2. As adaptações a), b) e c) passam a ter a seguinte redacção:

«a) No ponto 1 do artigo 2.º é aditado à lista o seguinte travessão:

"— aditar à Noruega o símbolo convencional "16"";

b) No ponto 172 do capítulo IV é aditado o seguinte:

IS	Ökumannskort	Eftirlitskort	Verkstæðiskort	Fyrirtækiskort
NO	sjåførkort	kontrollkort	verkstedkort verkstadkort	bedriftkort

[1] JO L 94 de 10.4.2003, p. 67.
[2] JO L 207 de 5.8.2002, p. 1.

c) No ponto 174 do capítulo IV é aditado o seguinte parágrafo no final da lista:

"o código distintivo do Estado da EFTA emissor do cartão, impresso a preto e dentro de uma elipse preta. Os códigos distintivos são os seguintes:

FL Liechtenstein

IS Islândia

N Noruega"».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1360/2002, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, anexos às respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 15 de Março de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de Março de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.